

Clipping



01/07/2016

TST encerra semestre com redução no acervo de processos apesar das restrições orçamentárias

O Tribunal Superior do Trabalho reduziu, nos seis primeiros meses de 2016, 8,4% de seu acervo geral de processos em relação ao mesmo período do ano passado. Na sessão do Órgão Especial que encerrou as atividades do semestre, o presidente da Corte, ministro Ives Gandra Martins Filho, informou que o resíduo total atual é de 259 mil processos, em comparação a 282.724 mil em 2015.

Como reflexo da mudança na sistemática recursal introduzida pela Lei 13.015/2015, o TST recebeu 19% a menos de recursos em relação ao primeiro semestre do ano passado. "Muitos processos estão sendo retidos nos TRTs para uniformização interna de suas jurisprudências, e isso acabou fazendo com que o número de julgamentos, no TST, reduzisse 6%", observou o presidente. "Julgamos 147 mil recursos, contra 138 mil ano passado". Segundo o presidente, vários gabinetes estão com seus acervos praticamente zerados, produzindo os processos que chegam na semana ou no mês, e, em alguns, o tempo médio de permanência dos recursos é de 20 dias.

Orçamento

O ministro Ives Gandra Filho reiterou que o principal problema enfrentado em 2016 pela Justiça do Trabalho é a questão orçamentária. Ele manifestou solidariedade a todos os Tribunais Regionais do Trabalho e assinalou que a partir de julho determinou que parte dos recursos do TST seja devolvida ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para que possa ser repassado aos TRTs com situação financeira mais severa, inclusive com a perspectiva de ter de parar suas atividades a partir de agosto.

O presidente afirmou que o ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dyogo Oliveira, tem se mostrado sensível ao problema e, juntos, técnicos do CSJT, do Ministério e do Tribunal de Contas da União estão buscando juntas uma fórmula que será aplicada somente à Justiça do Trabalho. "Eles entenderam que o nosso caso é diferente, e que nosso corte foi discriminatório, bem maior do que os dos outros ramos do Judiciário e dos demais Poderes", ressaltou.

O ministro tem a expectativa de que, na próxima semana, a Justiça do Trabalho possa ter acesso à remuneração de seus depósitos judiciais. "Por questões de legislação fiscal, temos tido dificuldade de receber esses recursos, e esperamos conseguir, após com consulta ao TCU", informou. Segundo Ives Gandra Filho, essa medida garantiria ao Judiciário Trabalhista manter seu funcionamento regular até o fim do ano. "Se não tivermos acesso a essa fonte própria, a partir de agosto vários tribunais estarão fechando suas portas".



01/07/2016

STF suspende ações movidas por juízes e promotores contra jornal Gazeta do Povo

Decisão da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de sentença condenatória e o trâmite de ações judiciais padronizadas movidas no Paraná contra o jornal Gazeta do Povo, em suposta retaliação à série de reportagens divulgadas sobre a remuneração de juízes e integrantes do Ministério Público do Paraná. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 23899, em agravo regimental apresentado pela Editora Gazeta do Povo S/A e por cinco jornalistas/editores envolvidos nas matérias.

De acordo com a ministra, fatos novos justificam a reconsideração de decisão anterior que negava trâmite ao processo, entre eles a ocorrência da primeira condenação ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20 mil e o surgimento de um áudio em que o autor de uma das ações afirma que alguns juízes, dentre os quais se inclui, foram mobilizados para ingressar com ações, cogitando-se que o número alcançaria 200 magistrados.

Na reclamação, a Gazeta do Povo alega haver afronta ao que foi decidido pelo Supremo na ADPF 130 e na ADI 4451, quando a Corte declarou a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) não recepcionada pela Constituição de 1988. Aponta também que a excepcionalidade do caso atrairia a competência do STF para julgar a causa principal, uma vez que envolve interesse de toda a magistratura estadual, que não teria isenção para atuar nos processos.

Segundo o jornal, o ajuizamento de demandas em massa tem como objetivo gerar despesas e transtornos para punir a empresa e evitar a publicação de novas matérias desfavoráveis à magistratura, o que revelaria um exercício abusivo do direito de ação. Acrescentam que a Constituição Federal não poderia autorizar a proteção de interesses individuais dos magistrados paranaenses e do abuso de direito de ação, em prejuízo do interesse público da sociedade na livre circulação das informações e do direito de informação sem autocensura.

Ao analisar o recurso de agravo, a ministra Rosa Weber afirma que, diante da superveniente condenação do jornal ao pagamento de danos morais, ganha "plausibilidade jurídica" a tese formulada pelo jornal, pelo menos no que diz ao descumprimento da decisão proferida na ADPF 130. "Parece mais prudente, pois, o exercício do juízo de retratação admitido pelo agravo para assegurar o regular processamento da reclamação. Considerado o número de demandas já ajuizadas, que ultrapassa quarenta, espalhadas por dezenove cidades do Paraná, e tendo em vista o teor do áudio mencionado, não se pode afastar o risco de dano, decorrente do comprometimento, cada vez maior, do pleno exercício do direito de defesa nas ações em trâmite, que se diz efetuado com grave prejuízo financeiro e pessoal dos reclamantes, compelidos a se deslocar por todo o estado para comparecimento em audiências", ressaltou.

A primeira matéria foi publicada em 15 de fevereiro deste ano em sua edição online e, na sequência, na edição impressa do dia seguinte, houve a reportagem que tinha por objetivo expor e debater o sentido do "teto constitucional", em contraste com a remuneração recebida por juízes e promotores de Justiça do Paraná. Na edição do

dia 17/02, foi publicada coluna opinativa do jornalista Rogério Waldrigues Galindo, mestre em ciências políticas pela Universidade Federal do Paraná, que aprofundou e contextualizava a discussão. A coluna também foi reproduzida no blog “Caixa Zero”, hospedado no site da Gazeta do Povo. Tanto a reportagem como a coluna opinativa foram acompanhadas de charges do caricaturista Bennett, que ilustravam o sentido da crítica e do debate empreendidos pela reportagem. Depois disso, multiplicaram-se ações indenizatórias em diversas comarcas, com texto padronizado. Em razão da grande quantidade de audiências designadas, a editora estava arcando com os custos de deslocamento dos réus e advogados e da remuneração dos profissionais envolvidos.

30/06/2016

Conselhos de profissão não podem fixar anuidade acima da previsão legal

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 704292, com repercussão geral, no qual o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná questiona decisão da Justiça Federal no Paraná que reconheceu ser inviável o aumento da anuidade sem previsão legal. A decisão tomada nesta quinta-feira (30) atinge, pelo menos, 6.437 processos sobre o mesmo tema sobrestados em outras instâncias.

O recurso extraordinário, que discute a fixação de anuidades por conselho de categoria profissional acima do teto previsto em lei, foi interposto contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal no Paraná, o qual assentou que as contribuições de classe estariam submetidas ao regime jurídico tributário e, como consequência, aos princípios da anterioridade e legalidade. O conselho sustentava ter legitimidade para fixar os valores das anuidades livremente por meio de resolução, uma vez que tal prerrogativa seria garantida pela Lei 5.905/1973. Entre outros argumentos, também alegava que a Lei 5.905/1973 e a Lei 11.000/2004 permitem aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixar, cobrar e executar as contribuições anuais.

Relator do processo, o ministro Dias Toffoli votou no sentido de negar provimento ao recurso e foi seguido pela maioria dos ministros. Inicialmente, o ministro observou que a Lei 11.000/2004 estabeleceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixar livremente o valor das contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com suas atribuições. Segundo ele, para que o princípio da legalidade fosse respeitado, seria essencial que a Lei 11.000/2004 “prescrevesse, em sentido estrito, o limite máximo do valor da exação ou os critérios para encontrá-lo, o que não acontece na hipótese”.

Porém, o relator destacou que a norma invocada, ao não estabelecer um teto para o aumento da anuidade, criaria uma situação de instabilidade institucional, “deixando ao puro arbítrio do administrador o estabelecimento do valor da exação, afinal não há previsão legal de limite máximo para a fixação da anuidade”. O ministro avaliou que, para o contribuinte, surge uma situação de incerteza, pois não se sabe o quanto poderá ser cobrado enquanto que, para o fisco, significaria uma atuação ilimitada e sem controle.

De acordo com o relator, a norma, ao prever a necessidade de graduação das anuidades, conforme os níveis superior, técnico e auxiliar, não o fez em termos de subordinação nem de complementariedade. “Nesse sentido, o regulamento autorizado não complementa o aspecto quantitativo da regra-matriz de incidência

tributária, elemento essencial na definição do tributo, mas o regulamento o cria, inovando a ordem jurídica”, ressaltou.

Dessa forma, para o ministro Dias Toffoli não cabe aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas realizar a atualização monetária do teto em patamares superiores aos permitidos em lei. “Entendimento contrário possibilitaria a efetiva majoração do tributo por um ato infraconstitucional, em nítida ofensa ao artigo 151, inciso I da Constituição Federal”. Em seu voto, o ministro reconheceu inconstitucionalidade material, sem redução de texto, do artigo 1º e 2º da Lei 11.000/2004, por ofensa ao artigo 151 da Constituição Federal, a fim de excluir da sua incidência a autorização dada aos conselhos de profissões regulamentadas para fixar as contribuições anuais.

Por fim, o relator não analisou matéria quanto ao correto índice de atualização monetária – IPCA ou Selic – a ser aplicada no período. Ele seguiu a jurisprudência da Corte e considerou impossível reexaminar a questão por entender que o assunto possui natureza infraconstitucional.

Os ministros decidiram fixar a tese do recurso quando o Plenário retomar os julgamentos das ADIs 4697 e 4762, bem como do RE 838284, que discutem matéria semelhante.



24/06/2016

Resolução do CNJ regulamenta acessibilidade no Poder Judiciário do País

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução 230 de 2016, que trata das políticas e práticas de acessibilidade no Judiciário para pessoas com necessidades especiais. A resolução ajusta os tribunais e demais órgãos da Justiça às determinações da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

Anteriormente, o CNJ havia publicado a Recomendação 27/09 tratando do tema. Ela foi convertida na nova resolução, com texto reelaborado e com acréscimos da ministra do STJ Nancy Andrighi, também corregedora nacional de Justiça.

A ministra teve a colaboração da Comissão de Inclusão do tribunal, a qual preside. “A resolução significa um grande avanço para consolidação das medidas de inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário. O que antes eram recomendações, agora tem a força de determinações”, explicou Nancy Andrighi.

Ela acrescentou que todos os órgãos do Judiciário e serventias extrajudiciais (cartórios) devem garantir o acesso desse público e condições de trabalho adequados para servidores com necessidades especiais. “Nada é mais justo e necessário do que fazer com que os portadores de necessidades especiais não encontrem na sua deficiência uma barreira de acesso à Justiça. Tenho como indispensável a adaptação urgente do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares”, asseverou a ministra.

Novas diretrizes

A Resolução 230 define diversos conceitos, como “barreiras”, “discriminação”, “adaptação” e políticas para aprimorar a acessibilidade. Entre outras iniciativas,

estão a determinação de que cada órgão do Judiciário deve ter pelo menos 5% de servidores ou terceirizados capacitados no uso de libras, a linguagem de sinais, e uma reserva mínima de 2% de vagas de estacionamento para deficientes.

Também fica proibido ao Judiciário e seus órgãos impor a usuários com deficiência custos extras para prestar seus serviços. Por outro lado, deve ser garantido a esses usuários acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, incluindo o exercício da advocacia. A resolução define ainda diretrizes para o ingresso, adaptação e permanência de pessoas com deficiência no serviço público.

Sistematização e comissões

Wallace Gadelha Duarte, gestor do projeto Semear Inclusão no STJ e membro da comissão de inclusão, destacou que a resolução sistematiza para o Judiciário várias legislações dispersas sobre o tema. “Isso facilita uma efetiva melhoria nos serviços prestados aos portadores de deficiência”, observa.

A nova norma, segundo informou, estabelece que os órgãos do Judiciário devem ter comissões permanentes de inclusão. “Isso é importante porque com um grupo específico responsável, a implementação de políticas fica mais fácil”, observou.

O servidor afirmou que desde 2004 o STJ tem trabalhado pela inclusão e que a ministra Nancy Andrighi é madrinha dos projetos de inclusão do tribunal. “A acessibilidade não é importante apenas para pessoas com deficiência. Toda a sociedade é beneficiada quando a cidadania alcança mais pessoas. Além disso, temos que lembrar que acidentes ou o próprio envelhecimento pode nos trazer limitações físicas ou mentais”, alerta.

O servidor Daniel Sartório Barbosa, que colaborou com a redação da resolução, afirmou que os direitos garantidos não são favor, mas obrigação constitucional. “Grande parte do serviço público ainda não se mobilizou para atender pessoas com deficiência. Apesar de não trazer tantas novidades, a resolução sistematiza diversas legislações e pode ajudar a agilizar esse processo”, salientou.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, há uma série de outras ações que podem ser adotadas de imediato, como garantir atendimento e tramitação processual prioritários, reservar vagas em estacionamento, dar ao funcionário portador de deficiência ou que tenha cônjuge ou dependentes nessa condição prioridade para o trabalho em regime de home office, entre outras. “O mais importante é que todos os juízes, presidentes de tribunais e titulares de serventias extrajudiciais adotem a acessibilidade como prioridade de gestão”, conclui a magistrada.



04/07/2016

Operadora de caixa assediada sexualmente consegue reverter pedido de demissão em dispensa imotivada

O juiz Arlindo Cavalaro Neto, em sua atuação na Vara do Trabalho de Frutal, reverteu um pedido de demissão em dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador. Isso porque, segundo constatou o magistrado, a trabalhadora foi assediada sexualmente por seu superior hierárquico, cuja função era de fiscal de caixa e, posteriormente, de subgerente do supermercado.

Conforme narrou a trabalhadora, o fiscal utilizava frases de duplo sentido, com conotação sexual, para referir-se a ela. No Boletim de Ocorrência no qual ela

denuncia a prática, constam frases como: "você quer que eu abra sua gaveta devagar ou com força? "; "você é boa em tudo o que faz? "; "tentaram abrir sua portinha essa noite?".

Esclarecendo que o assédio sexual se configura por intimidação, constrangimento e investidas com conotação erótica e exige prova robusta por parte da vítima, o julgador considerou a prática, no caso, suficientemente demonstrada por meio da prova testemunhal. Uma testemunha revelou que o fiscal/subgerente utilizava as frases de duplo sentido relatadas pela trabalhadora sempre que se dirigia a ela. E acrescentou que a operadora de caixa não entrava na brincadeira. Ao contrário, pedia respeito e dizia ao seu superior que, caso não parasse, pediria ao marido para vir conversar com ele. A testemunha afirmou ainda que chegou a ver a trabalhadora saindo do posto de trabalho em razão das "brincadeiras" do subgerente que, depois de um tempo passou a tratá-la com brutalidade, chegando a ignorar um pedido da trabalhadora relacionado ao trabalho. Contou ainda que a trabalhadora mantinha contato com o superior hierárquico por toda a jornada de trabalho e que, em razão do assédio, pediu demissão. A testemunha trazida pelo supermercado, por sua vez, informou que o superior nunca foi advertido ou penalizado.

Nesse cenário, o julgador concluiu que houve ofensa à honra subjetiva da trabalhadora, enfatizando que ela deixou bem claro para o chefe que não aceitava as "brincadeiras", mas ainda assim elas continuaram a acontecer, causando constrangimento à empregada na frente de colegas de trabalho e clientes do supermercado. Ele considerou também o fato de que o empregador não tomou qualquer medida a esse respeito, resultando no pedido de demissão da operadora de caixa, em razão do assédio. Pedido de demissão esse que foi revertido em dispensa sem justa causa, devendo o supermercado arcar com todas as obrigações trabalhistas e rescisórias típicas desse tipo de ruptura contratual.

Frisando que em caso de assédio sexual o empregador é solidariamente responsável por atos de seus prepostos, cabendo a ele zelar pelo meio ambiente de trabalho saudável, o magistrado entendeu estarem atendidos os pressupostos de responsabilização civil e deferiu o pedido de indenização por danos morais, condenando o supermercado a pagar à trabalhadora o valor de R\$3.000,00.

As partes recorreram da decisão, mas o TRT mineiro deu provimento apenas ao recurso da trabalhadora para elevar a indenização para R\$10.000,00. Há Recurso de Revista pendente de julgamento no TST.

30/06/2016

Empresa que dava publicidade às faltas ao trabalho indenizará empregada por danos morais

O poder disciplinar conferido ao empregador autoriza que ele aplique punições caso o empregado incorra em atos faltosos. Porém, esse poder deve sempre ser exercido com senso de justiça e de forma respeitosa. Caso contrário, representará abuso de poder e afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Foi o que ocorreu em uma situação examinada pela 1ª Turma do TRT de Minas, em voto da relatoria da desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. No caso, uma empresa de imagens e diagnósticos foi condenada a indenizar uma empregada por tornar públicos, para todos os trabalhadores da empresa, os motivos de afastamentos ao trabalho. As faltas eram discriminadas no sistema, seguidas da respectiva patologia ou motivo da ausência, conforme revelado por documentos apresentados pela trabalhadora.

O juiz de 1º grau entendeu que a publicidade dada às faltas configurou assédio, pois acabou representando uma forma velada de coerção pela intimidação. Um meio equivocado e arbitrário de controle, que expôs a trabalhadora de forma depreciativa e humilhante perante outros funcionários. Diante disso, condenou a empresa a indenizar a empregada por danos morais, fixando, para tanto, o valor de 10.000,00. E a Turma julgadora do recurso interposto pela ré manteve a condenação.

Conforme constatado pela relatora, a conduta patronal de conferir publicidade aos afastamentos dos empregados e suas respectivas causas visava coibir possíveis ausências ao serviço, incutindo no trabalhador uma imagem negativa e de culpa, caso precisasse se ausentar ao trabalho, ainda que se tratasse de ausências permitidas em lei (artigo 473/CLT).

Assim, entendendo que a conduta da empresa foi abusiva e extrapolou os limites do poder diretivo, a Turma julgou desfavoravelmente o recurso e confirmou a condenação imposta em 1º grau.



01/07/2016

Obra construída com valor de multa aplicada pela Justiça do Trabalho foi inaugurada em CG

A cidade de Campina Grande ganhou um Centro Regional de Reabilitação e Assistência em Saúde do Trabalhador (Cerast). A obra foi construída com recursos provenientes de uma multa aplicada pela Justiça do Trabalho ao Banco do Brasil em uma ação movida pelo Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), contando também com a parceria da Prefeitura.

O acordo foi celebrado na Vara do Trabalho de Areia em audiência presidida pelo juiz Juarez Duarte Lima e a inauguração aconteceu na semana passada. Para a construção do Centro foi destinado o valor de R\$ 1,6 milhão, além de uma contrapartida da Prefeitura de Campina no valor de R\$ 600 mil para a obra, e mais R\$ 250 mil em equipamentos.

O Centro é o primeiro do país a oferecer, gratuitamente, um serviço especializado voltado especialmente para o tratamento da saúde de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças ocupacionais. Possui consultórios, ginásio coberto, piscina térmica, área de convivência, laboratório de órtese e prótese, salas para terapia de grupo e espaços especializados para fisioterapia.

Será voltado ao atendimento de trabalhadores de Campina Grande e de outros 70 municípios da região, desempregados, aposentados, além de crianças e adolescentes vítimas da exploração do trabalho infantil. O atendimento teve início nesta segunda-feira (4).

“Que esta obra sirva, acima de tudo, para reabilitar sonhos”, disse o juiz Juarez Duarte, titular da Vara do Trabalho de Areia, que participou da solenidade de entrega do imóvel. Na inauguração, as presenças do procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho na Paraíba, Paulo Germano Costa de Arruda, de vários procuradores e do prefeito de Campina Grande, Romero Rodrigues.



01/07/2016

TRT-MA decreta estado de emergência financeira

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-MA), por meio do Ato do Gabinete da Presidência nº 3/2016, decretou estado de emergência financeira em toda a jurisdição do Regional XVI, em virtude do corte orçamentário imposto à Justiça do Trabalho pela Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA). O corte na ordem de aproximadamente 30% nas verbas de custeio e de 90% nos recursos destinados a investimentos impossibilita que o Tribunal cubra as despesas mínimas necessárias ao seu funcionamento até o fim deste ano.

O Ato assinado na tarde desta sexta-feira 1º de julho pelo desembargador James Magno Araújo Farias, presidente do TRT-MA, baseia-se no levantamento realizado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) do Tribunal, que aponta que os recursos atualmente disponíveis serão suficientes para cobrir as despesas apenas até o final de agosto.

Na manhã de hoje (1º/7), o presidente James Magno reuniu-se com a vice-presidente e corregedora do Tribunal, desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, vários magistrados e servidores responsáveis pelas áreas estratégicas para exposição e deliberações sobre a difícil situação financeira do Regional Trabalhista. Na ocasião, foi identificada a necessidade de tomar todas as medidas possíveis e razoáveis para manter o funcionamento mínimo da instituição.

A principal deliberação da reunião foi no sentido de decretar o estado de emergência financeira, suspendendo "TODAS as designações de magistrados e servidores que impliquem em deslocamento, pagamento de diárias e/ou custeio de transporte, salvo situações excepcionais, que exijam a representação do Tribunal, por meio de seus dirigentes e/ou magistrados ou servidores por eles designados, a critério da Presidência, mediante fundamentação", já a partir da próxima segunda-feira (4/7).

Tal suspensão implica no adiamento das audiências já designadas. A Secretaria de cada Vara deverá tomar as providências necessárias para tal fim. À Corregedoria fica facultado designar magistrados para atuar remotamente nos acervos processuais das 23 Varas do Trabalho em todo o Estado do Maranhão, a fim de garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Para conhecer o inteiro teor do Ato GP nº 3/2016, clique [aqui](#).

Medidas adotadas para contenção de gastos - É do conhecimento de todos que o Brasil passa por uma crise política e econômica sem precedentes. O Poder Judiciário já foi alcançado pelas restrições orçamentárias. A Justiça do Trabalho foi seriamente atingida e encontra-se ameaçada de fechar as portas antes do fim do ano. Os percentuais de corte determinados pela LOA atingiram demasiadamente o funcionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho, que se viram obrigados a adotar inúmeras medidas de contenção de despesas, dentre as quais alteração do horário de expediente, repactuação de contratos de serviços terceirizados, suspensão de obras de construção e reforma, suspensão de contratação de estagiários. Os elevados cortes superam os R\$880 milhões.

30/06/2016

Empregada obrigada a tomar banho na frente das colegas é indenizada por danos morais

Todos os dias era a mesma rotina: Na chegada ao serviço em uma empresa de alimentos em Diamantino (182km ao norte de Cuiabá) todos deveriam tomar um banho e vestir o uniforme e, na hora de ir embora, tomar outro banho para se desinfetar do contato com os produtos do trabalho. A regra de higiene, no entanto, era motivo de sofrimento diário para uma empregada que se sentia envergonhada de ficar sem roupa em frente às colegas de trabalho em um banheiro onde os boxes com chuveiros não tinham portas.

Como se não bastasse estar todos os dias sem roupa diante das colegas, a empregada se sentia ainda mais constrangida, já que era alvo frequente de piadas que ridicularizam seu corpo, fora dos padrões de beleza impostos pela sociedade. Ao final do contrato de trabalho, ela buscou a Justiça do Trabalho para receber, além das verbas trabalhistas, indenização por danos morais em razão das humilhações sofridas.

O juiz da vara do trabalho de Diamantino analisou a questão e decidiu que a empresa deveria pagar 3 mil reais de indenização por danos morais a empregada que se sentiu prejudicada. Insatisfeita com a decisão, a empresa recorreu para o Tribunal Regional do Trabalho, onde a Primeira Turma manteve, por unanimidade, a decisão e os valores da indenização.

A empregada contou em juízo que se despia completamente na frente de suas colegas e depois se dirigia para os boxes onde ficam as duchas. Segundo uma das testemunhas, a regra era que deixassem todos os pertencem nos armários e se dirigissem nuas até o local do banho. As colegas que ficavam na fila esperando a vez, faziam brincadeiras e piadas de mal gosto que tornavam aqueles momentos em verdadeiras torturas diárias para a empregada.

A empresa argumentou dizendo que sempre tomou as medidas necessárias para manter o ambiente de trabalho saudável e equilibrado e enfatizou que os chuveiros são separados por baias o que evitaria o contato entre as empregadas. Disse, ainda, que já havia sido inspecionada pelo Ministério Público do Trabalho, que recebeu visitas de magistrados e que nunca ouviu queixas sobre o fato. No entanto, confirmou que não existiam mesmo portas nos boxes.

Conforme explica o relator do processo, desembargador Edson Bueno, submeter a empregada a banhos sem privacidade exorbita o poder diretivo da empregadora e lesa o direito fundamental de intimidade e a dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

O ordenamento jurídico impõe a todos os empregadores o dever social e ambiental de manter um ambiente de trabalho equilibrado, seguro e saudável para o trabalhador, sob pena de ter que arcar com o ônus da indenização por descumprir estes preceitos. “Os princípios informadores da relação de trabalho, aplicáveis na seara laboral, propugnam que, independentemente de sua qualificação, o trabalhador não se equipara à mercadoria, devendo ser preservadas as máximas norteadoras da dignidade do trabalhador(...). Assim, não resta dúvida de que a submissão da Reclamante a banhos sem privacidade enseja a obrigação jurídica de indenizar o obreiro pelo dano moral”, concluiu.

03/07/2016

Vistoria em objetos de empregado, ainda que reservada, causa dano moral

A revista em pertences de empregados, ainda que visual e feita de maneira individual, reservada e discreta, ofende a privacidade do trabalhador em sua esfera pessoal. Este foi o entendimento do juiz Fernando Saraiva Rocha, da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora (MG), ao condenar uma loja de cosméticos a pagar R\$ 5 mil de indenização por danos morais a uma ex-vendedora. Até o momento, não houve recurso da sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A prova testemunhal demonstrou que as empregadas da loja tinham por obrigação vistoriar as bolsas umas das outras, o que era feito inclusive pela autora da ação. "Constatada a conduta ilícita da empregadora, com a exposição da empregada em sua esfera íntima, os danos morais são presumidos", ressaltou o julgador.

Segundo o juiz, a Constituição brasileira protege a privacidade das pessoas, nas esferas pública, a pessoal e a íntima — conforme o artigo 5º, inciso X. "Na esfera pública, estão as informações sobre determinada pessoa de irrestrito acesso à sociedade. A esfera pessoal trata das relações da pessoa com as outras pessoas (orientações religiosas, sexuais, opções de vida, etc), cujo acesso não é público e irrestrito, mas de escolha exclusiva da própria pessoa. Já a terceira esfera, a íntima, é a mais essencial evidência de individualidade: são os pensamentos e as atitudes da pessoa, das quais só ela tem conhecimento. A reunião, principalmente, destas duas últimas e menores esferas são indispensáveis à formação da pessoa enquanto sujeito único, dentro de uma sociedade", destacou o juiz, na sentença.

O juiz citou como exemplo algumas situações que precisam ser preservadas: "Uma mulher que se encontra durante seu período menstrual, portando absorvente; uma pessoa que esteja carregando preservativo, medicamentos de uso controlado ou roupas de baixo; ou uma pessoa que não consiga assumir que se mantém fumante, carregando seu maço de cigarros, são exemplos de sujeitos que precisam ter sua intimidade respeitada".

Ele ressaltou que, se a reclamante tivesse o hábito de carregar em sua bolsa algum objeto que demonstrasse seu interesse em algo particular, sobre o qual não quisesse que outros soubessem, passaria a deixar de carregá-lo, em razão das vistorias diárias. Dessa forma, concluiu que as revistas acabavam gerando restrição da liberdade da reclamante. Por fim, frisou que, ainda que as revistas tivessem por finalidade a proteção ao patrimônio da empresa, a prática representa clara ofensa à Presunção de Inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição). Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

03/07/2016

Sem aviso a servidor, desconto por negativa de afastamento é inválido

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) terá que devolver os valores descontados do salário de uma servidora que ficou três meses em licença médica de forma irregular. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que o erro foi

ocasionado pela instituição, que não informou a autora de que seu afastamento havia sido negado.

A autora ocupa o cargo de técnica em enfermagem na universidade e já estava há mais de um ano afastada do serviço quando, em janeiro de 2015, entrou novamente em licença médica por 90 dias. Cerca de dois meses depois, ela foi submetida à avaliação pericial.

Ela retornou ao trabalho após o fim do prazo. Porém, alguns dias depois, a servidora foi notificada de que a junta médica que realizou a sua perícia não havia a considerado incapaz para o serviço e, portanto, suas ausências seriam consideradas faltas injustificadas e seu salário descontado a partir do mês seguinte.

A técnica em enfermagem ajuizou ação para reaver os valores deduzidos. Ela apontou que não foi informada do indeferimento de sua licença e que, em razão disso, não poderia ser penalizada.

A UFSC alegou ter concedido licença à autora só até o mês de janeiro. A instituição também ressaltou que, embora estivesse afastada durante quase todo o ano de 2014, a servidora continuou trabalhando em um hospital da região.

A Justiça Federal de Florianópolis julgou a ação procedente levando a universidade a recorrer contra a sentença. Por unanimidade, a 3ª Turma do TRF-4 manteve a decisão de primeiro grau.

“Não ficou caracterizada a má-fé da autora, que acreditava estar afastada para tratamento de saúde no período em que não compareceu ao trabalho”, afirmou o desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, relator do processo. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.

A TRIBUNA.com.br

03/07/2016

Prefeitura de Santos e Sanguê Jovem são condenadas por morte no Carnaval

A Justiça do Trabalho condenou a Prefeitura de Santos e a escola de samba Sanguê Jovem pela morte de uma das quatro pessoas fulminadas por descarga elétrica de 13.800 volts, após um carro alegórico esbarrar na rede de alta tensão. A tragédia ocorreu no Carnaval de 2013. A decisão impõe às rés os deveres de indenizar familiares do microempresário Wictor Ferreira e de pagar pensão mensal à viúva do jovem.

Consideradas responsáveis pelo episódio, a agremiação carnavalesca e a Administração Pública municipal devem arcar solidariamente pelo pagamento da indenização por dano moral fixada em R\$ 500 mil aos autores da ação: Jucilene Maria Reis de Oliveira (companheira de Wictor), Corina Maria Ferreira (mãe da vítima), além de Walter Ferreira Júnior e Wivian Maria Ferreira (irmãos).

No caso específico da viúva, a Justiça ainda determinou que as rés lhe paguem pensão mensal de um salário mínimo nacional, a título de dano material, desde a data do acidente até quando Wictor, de 29 anos, completasse 73. Esta idade teve como parâmetros indicadores de expectativa de vida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As parcelas vencidas devem ser quitadas de uma só vez.

A ação foi ajuizada pelos advogados Benedito Andrade e Ricardo Chiquito Ortega, sendo distribuída à 5ª Vara do Trabalho de Santos. “A companheira de Wictor ficou sem o suporte financeiro que lhe era dado quando a vítima estava viva, pois era com o trabalho realizado por ele que sobreviviam”, justificou Andrade, ao pleitear o pagamento de pensão mensal à viúva, a título de dano material.

Em relação ao dano moral, Andrade destacou que a morte do microempresário causou um “vazio impreenchível” aos autores da ação. “É algo que suplanta a indignação de ser humilhado. É a perda de parte de si para sempre”. Ao estabelecer a indenização em R\$ 500 mil, o juiz Wildner Izzi Pancheri esclareceu que o montante deverá ser dividido em quatro partes iguais entre a mulher, a mãe e os dois irmãos do jovem.

Sentença

A Sangue Jovem tentou se eximir de responsabilidade negando existir relação empregatícia entre ela e Wictor. O microempresário havia alugado à escola de samba um gerador para acionar luzes e uma máquina de emitir confetes no carro alegórico. No momento da tragédia, ele estaria auxiliando a empurrar o veículo na área de dispersão do desfile para depois desinstalar o equipamento.

A Prefeitura, por sua vez, alegou não poder figurar como ré pela ausência de qualquer vínculo entre ela e Wictor. Por fim, as rés também requereram a suspensão do processo, porque o caso também é objeto de ação penal ainda em curso. Porém, o magistrado rechaçou esta última tese, porque a responsabilidade civil, de caráter patrimonial, independe de eventual condenação criminal.

Para condenar a escola de samba, o juiz invocou o Artigo 652 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme a qual “compete às varas do Trabalho julgar os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice”. A responsabilização do Poder Público, segundo Pancheri, decorreu de sua culpa, na modalidade negligência.

Pelas provas testemunhais e periciais produzidas no processo, o juiz concluiu que a escola de samba não designou nenhuma pessoa para orientar o deslocamento do carro alegórico sem freio, que foi empurrado por Wictor e outras pessoas até a “catástrofe previsível”. Já a Prefeitura não fiscalizou essa atividade, inclusive quanto ao limite de altura do veículo, para não haver o risco de ele atingir a rede pública de eletricidade.

A alegoria não podia ter mais do que 5 metros de altura naquele trecho. Ao passar por um desnível da pista, rumou em direção à sarjeta e encostou nos cabos de alta tensão. Ela possuía conjunto removível composto por suporte, plataforma e costeiro, que não foi desmontado e a deixava com altura de cerca de 9,5 metros. Para o juiz, dirigentes da escola de samba e do Município foram negligentes por não adotar medidas preventivas.

Sangue Jovem e Prefeitura recorreram. A apelação da escola de samba não preencheu os pressupostos de admissibilidade e sequer foi conhecida. A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região negou provimento ao recurso do Município e manteve a decisão de primeira instância, que classificou de “irreparável”. A Prefeitura recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que ainda não decidiu.

Como foi

A tragédia aconteceu na madrugada de 12 de fevereiro de 2013, o que motivou o prefeito Paulo Alexandre Barbosa (PSDB) a cancelar o Carnaval naquele ano. Além de Wictor, também morreram eletrocutados Leandro Monteiro e Ludenildo da Silva

Militão, ambos de 26 anos e contratados pela Sangue Jovem exclusivamente para empurrar o carro alegórico, denominado Rei Pelé.

Mirela Diniz Garcia, de 19 anos, estava na frente de sua casa e também foi fulminada. Pouco antes de o veículo esbarrar na rede elétrica e matar as vítimas, 25 crianças haviam sido retiradas dele. Neste ano, o Ministério Público denunciou cinco pessoas pela tragédia, sendo uma da Prefeitura e as demais da escola de samba. Elas respondem por quatro homicídios culposos (sem intenção) perante a 2ª Vara Criminal de Santos.

G1

PIRACICABA E REGIÃO

03/07/2016

Justiça do Trabalho condena postos por contratarem PMs como vigilantes

A Justiça do Trabalho condenou dois postos de combustíveis da rede Graal ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor máximo de R\$ 500 mil. Sentença do juiz Pablo Souza Rocha determina que o Auto Posto e Restaurante Castelo e o Rodoposto Topázio, ambos localizados na Rodovia Anhanguera (SP-330), em Limeira (SP), deixem de contratar policiais militares como vigilantes.

Ainda cabe recurso das empresas à decisão. O Rodoposto Topázio informou, por telefone, que não foi notificado da decisão. Já o representante do Castelo não retornou as ligações do G1 até às 12h de domingo (3).

A sentença atende a um pedido do Ministério Público do Trabalho (MPT). Conforme nota divulgada nesta sexta-feira (1) pelo órgão, os dois estabelecimentos terão 90 dias para comprovar a contratação regular de vigilantes. Caso a determinação não seja cumprida, os postos receberão multa diária de R\$ 25 mil até o limite de R\$ 500 mil. O valor será revertido a entidades beneficentes de Limeira escolhidas pelo MPT.

Ainda segundo o Ministério Público, durante inquérito civil, responsáveis pelos dois estabelecimentos confirmaram ter contratos com PMs. Eram nove no Castelo e 19 no Topázio, informou o MPT. Segundo o órgão, devido ao cargo exercido, os policiais não poderiam ser contratados pelas empresas com registro em carteira.

"Foi proposta, então, a assinatura de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) que previa a regularização dos postos, no entanto, o acordo foi recusado pelos representantes das empresas", afirma a nota do Ministério Público.

'Enriquecem ilicitamente'

A procuradora do Trabalho responsável pela ação, Lorena Vasconcelos Porto, afirmou em nota que os PMs são aprovados em concurso público e recebem treinamento na corporação, além de armas e munições compradas com dinheiro do governo para uso exclusivo no exercício da segurança pública.

"Inegável que os réus se enriquecem ilicitamente ao longo dos anos, não apenas porque ignoram os preceitos legais aos quais deveriam se submeter, mas também porque se utilizam de mão de obra treinada e aparelhada pelo Estado em benefício próprio e a baixo custo", afirma a procuradora na nota divulgada pelo MPT.